



Aconselhável levar o laudo médico (original ou cópia) que comprove a deficiência apenas para assegurar o atendimento prioritário no dia do teste!

ANEXO II
FICHA DE TESTE SELETIVO - 2025.1 - INSCRIÇÃO NÚMERO

NOME COMPLETO: _____
DATA DE NASCIMENTO: __ / __ / _____ RG: _____
ESCOLARIDADE: _____
NOME DO/A RESPONSÁVEL: _____ TEL: _____

MARQUE O INSTRUMENTO QUE PRETENDE ESTUDAR:

VIOLÃO CLÁSSICO VIOLÃO POPULAR PIANO GUITARRA FLAUTA
 TECLADO UKULELE ACORDEON SAXOFONE

MARQUE O TURNO QUE PRETENDE ESTUDAR:

MATUTINO VESPERTINO NOTURNO

**POSSUI ALGUM TIPO DE DEFICIÊNCIA? SIM NÃO OBS. SE SIM, FAVOR IDENTIFICAR QUAL:
A LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO – LBI N° 13.146, DE JULHO DE 2015 DEFINE EM SEU ART. 2° CONSIDERA-
SE PESSOA COM DEFICIÊNCIA AQUELA QUE TEM IMPEDIMENTO DE LONGO PRAZO DE NATUREZA
FÍSICA, MENTAL, INTELECTUAL OU SENSORIAL, O QUAL, EM INTERAÇÃO COM UMA OU MAIS
BARREIRAS, PODE OBSTRUIR SUA PARTICIPAÇÃO PLENA E EFETIVA NA SOCIEDADE EM IGUALDADE DE
CONDIÇÕES COM AS DEMAIS PESSOAS.**

DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO DESCRITA ACIMA, DESCREVA ABAIXO QUAL A DEFICIÊNCIA COM A
QUAL VOCÊ É DIAGNOSTICADO (A) SEGUNDO LAUDO MÉDICO: _____

**OBS: AO SE INSCREVER COMO PESSOA COM DEFICIÊNCIA O CANDIDATO A VAGA NO CONSERVATÓRIO,
DEVERÁ COMPROVAR APRESENTANDO LAUDO MÉDICO NO ATO DA MATRÍCULA.**

ESSA PARTE SERÁ PREENCHIDA PELO PROFESSOR AVALIADOR

ASPECTOS QUE SERÃO AVALIADOS DE ACORDO COM A PONTUAÇÃO:

A) MEMORIZAÇÃO SIM NÃO
B) COORDENAÇÃO MOTORA SIM NÃO
C) RITMO SIM NÃO

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO/A RESPONSÁVEL

PORTARIA

PORTARIA Nº 003/2025 – SEFIN

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº **22.619**, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme autorização contida no art. 75, incisos III, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o pedido de reconhecimento de imunidade tributária protocolado pelo terreiro **CASA DE UMBANDA OGUM DE RONDA E OBALUAÊ**, através do seu líder religioso, **SILVINO BENTO BATISTA**, conforme Processo Administrativo nº 24076/2025;



CONSIDERANDO que o referido pedido obteve parecer fiscal favorável ao pleito do requerente, após análise e verificação dos requisitos definidos pela Constituição Federal de 1988, pelo Código Tributário Nacional (Lei Federal nº 5.172/1966) e pelo Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 2.645/2022);

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no Art. 22 da Lei Complementar Municipal nº 2.645/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer a IMUNIDADE TRIBUTÁRIA da entidade religiosa do terreiro **CASA DE UMBANDA OGUM DE RONDA E OBALUAÊ**, representada por **SILVINO BENTO BATISTA**, (CPF: 935.251.255-34), nos termos do Art. 20, §5º, letra a e Art. 21, da Lei Complementar Municipal nº 2.645/2022.

Art. 2º - A imunidade tributária reconhecida nesta Portaria alcança apenas os impostos de competência municipal sobre o patrimônio de sua propriedade e os serviços prestados, conforme art. Art. 150, inciso VI, letra B, da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º - O reconhecimento da presente imunidade não exime o beneficiário do cumprimento de obrigações acessórias dependentes ou vinculadas à obrigação principal, bem como da obrigação de reter os tributos devidos na qualidade de substituto tributário nos termos da Lei Complementar Municipal nº 2.645/2022.

Vitória da Conquista (Ba), 23 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Rodrigo Cardoso Bulhões
Secretário Mun. de Finanças e Execução Orçamentária
Matrícula nº 305298

PORTARIA Nº 26/2025

DESIGNA GESTOR E FISCAIS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DE CONTRATO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei n.º 421/87 e o Decreto nº 23.512/2025, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme autorização contida no art. 75, incisos III, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o art. 117, da Lei n.º 14.133/2021 dispõe que “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.”;

CONSIDERANDO a recomendação do TCU mediante acórdão sob n.º 1.093/2013 sobre designação específica para fiscalização de cada contrato;

CONSIDERANDO a necessidade de aplicação da Instrução Normativa da STMC sob n.º 01/2021, que regulamenta a designação de fiscal e responsável técnico dos contratos administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do **CONTRATO N.º 028-22/2025**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA** e **LOPES & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **31.713.496/0001-74**, que tem por objeto a locação de bem imóvel para fins não residencial, por prazo determinado, localizado Rua João Pessoa, nº 253, Centro, Vitória da Conquista/BA, CEP 45.000-495, para atender as necessidades de adequação da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação - SEMGI, para funcionamento do Gabinete do Secretário, da Coordenação de Apoio Técnico Administrativo, da Central de Compras Públicas, junto à Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI.

Gestor do Contrato	Helder Carlos Silva de Sousa	Matrícula nº 14.147-5
Fiscal Técnico	Helder Carlos Silva de Sousa	Matrícula nº 14.147-5
Fiscal Administrativo (titular)	Helder Carlos Silva de Sousa	Matrícula nº 14.147-5
Fiscal Administrativo (suplente)	Larissa Amaral Oliveira	Matrícula nº 24573-5